PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: (41)3310-7008 e-Mail: vdt08@trt9.jus.br

52890277
AUTORIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em 01/02/2017.

Mariana Andretta Ratto
Analista Judiciário

Embora o Magistrado não esteja obrigado pela legislação a responder questionamentos efetuados pelas partes e, principalmente, à terceiros, à margem dos autos, a petição de fls. 2555/2556 traz questionamentos que eventualmente outros trabalhadores, alunos ou pessoas que dependam da Faculdades Integradas Espírita também o tenham e sejam relevantes. Esta relevância advêm da eventual inviabilidade da continuidade das atividades da ré com a imissão da posse no bem objeto de arrematação nos presentes autos.

A peticionante de fls. 2555/2556 pede ajuda a este Magistrado, através da petição citada, em várias situações que ocorrerão com a entrega do bem leiloado ao arrematante. O que posso esclarecer à mesma, é o que se segue.
A Faculdades Integradas Espírita é ré e devedora contumaz na Justiça do Trabalho há vários anos, tendo sido já condenada em vários processos, devendo a centenas de trabalhadores que lá prestaram seus serviços. Estes trabalhadores, mesmo tendo prestados seus serviços da forma contratada, tiveram parte de suas vidas frustradas pela Faculdades Integradas Espírita, que não pagava os salários, horas extras, não depositava FGTS e outras verbas decorrentes do contrato firmado com seus empregados. Certamente estes trabalhadores, não recebendo estes salários e verbas tiveram sonhos frustrados, projetos pessoais e familiares tolhidos e, eventualmente tenham até mesmo passado por situações vexatórias, como necessidade de empréstimo de dinheiro de familiares, amigos e até mesmo se submetido a empréstimos bancários para fazer frente a necessidades básicas, como alimentação e saúde.

Outrossim, estes empregados necessitaram, para receber apenas o que foi contratado com a empresa, procurar advogados, pagar honorários advocatícios, perder mais tempo vindo ao fórum para audiências, reuniões com seus advogados, para somente somente muitos anos depois conseguir apenas parte do que lhe era devido, com as devidas subtrações de custos do processo, como honorários advocatícios que consomem, no mínimo, 20%, podendo até mesmo chegar a até 50% dos direitos líquidos do trabalhador.

Cara Sra. Lurdes Guimarães da Silva, pelo teor das suas indagações, imagino que a Sra. seja leiga juridicamente (isto não é nenhum demérito, apenas estou supondo que a Sra. não tenha formação jurídica), porquanto a verdade é que o Poder Judiciário Trabalhista foi um "grande parceiro" da Faculdades Integradas Espírita por todos estes anos que esta é devedora. Veja bem. A empresa não pagou diversos dos

Documento assinado com certificado digital por Felipe Augusto de Magalhaes Calvet em 01/02/2017
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 2Q2M-GA12-7319-3635
Numero único CNJ: 0000556-50.2013.5.09.0008

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: (41)3310-7008 e-Mail: vdt08@trt9.jus.br

528902277
AUTORIA

seus empregados, conforme contratado. Apenas uma parte destes que tiveram seus direitos violados vieram ao Poder Judiciário e, arrisco dizer, apenas o que não conseguiram logo após a situação de desemprego uma nova colocação. Quando a necessidade de alimentar-se doeu na barriga do trabalhador ou dos seus filhos, buscou um advogado para ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho. Após cerca de um ano esta "fome" ter apertado mais, ocorreu a primeira audiência onde o juiz tentou o acordo. O Acordo, Sra. Lurdes, é um grande negócio para a empresa e, infelizmente, a corroboração legislativa de que no Brasil aquele que não cumpre a legislação "se dá bem". Isto porque se a Sra. for procurar nas centenas de processos em que a Faculdades Integradas Espírita é devedora, na primeira audiência os empregados pediram apenas 20%, 30%, ou os que foram "duros mesmo" com a empresa, chegaram a pedir 50% do valor devido (e deste valor deveriam ainda descontar os honorários advocatícios para o advogado que tiveram que contratar para entrar com a ação). Ou seja, a empresa vem há anos podendo contar com o parceiro "Poder Judiciário" com a possibilidade de poder quitar todos os seus processos por uma pequena parte dos valores que a empresa deve. Ainda mais nos últimos anos em que há um verdadeiro "ranking" de classificação de unidades judiciária e juízes que mais conciliam nos processos, semanas de conciliação obrigatória, etc.

Assim, a Faculdades Integradas Espírita, e todos os empregadores no Brasil, infelizmente, têm com a atual legislação trabalhista a oportunidade de não pagar os valores devidos aos seus empregados, e quando uma parte destes empregados vierem ao Poder Judiciário buscar os seus direitos, este mesmo Poder Judiciário vai ajudar a empresa, através de um convencimento junto ao empregado, de aceitar uma pequena parte dos seus direitos violados, não obstante, repiso mais uma vez, o empregado ter cumprido todo o contrato de trabalho e prestado todo o serviço contratado.

A situação é similar a de um pai que dá um pacote de balas para cada um dos seus dois filhos. Digamos que o mais forte pegue o pacote do mais fraco e este venha se queixar para o seu pai, para ser o mediador do conflito. E este pai, em busca da paz social dentro de sua família e entre os seus filhos tente convencer o mais fraco, que teve o seu pacote de balas pego pelo mais forte, a aceitar 20%, 30% das balas do seu pacote de balas tomado por seu irmão. Pergunto eu agora para a Sra: isto a Sra considera justiça?

Em relação às indagações práticas acerca dos presentes autos, ou seja, do processo em que a Sra. peticionou, esclareço que a venda do bem por qualquer valor é autorizado pela legislação trabalhista em vigor, artigo 888, § 1º da CLT (só a título de informação para a Sra. a CLT é uma lei de 01/05/1943, de uma época em que o Brasil era rural e analfabeto). Também esclareço a Sra. que o Poder Judiciário somente determina o cumprimento da legislação, não podendo fazer absolutamente nada a respeito da lei ser considerada justa ou injusta. Ou seja, se a lei é absolutamente injusta aos olhos de toda a sociedade, mesmo assim o juiz somente pode determinar o cumprimento da mesma, não obstante toda a população concorde que a mesma é injusta e deva não ser aplicada (talvez por isso a sociedade se indigne tanto e ache certa a expressão comum "não adianta prender vagabundo, pois a polícia prende e o Poder Judiciário solta" - ora, conforme já expliquei, o Poder

Documento assinado com certificado digital por Felipe Augusto de Magalhaes Calvet em 01/02/2017
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 2Q2M-GA12-7319-3635
Numero único CNJ: 0000556-50.2013.5.09.0008

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: (41)3310-7008 e-Mail: vdt08@trt9.jus.br

528902277
AUTORIA

Judiciário solta porque há previsão legal para soltar na legislação). Somente com a pressão social junto aos legisladores (deputados, senadores e vereadores) durante o seu mandato, ou na época de eleição, através da escolha cuidadosa dos seus candidatos, é que a atual legislação eventualmente tida por injusta pela sociedade pode ser mudada. E quando o for, Sra. Lurdes, garanto que todo o Poder Judiciário estará a postos para dar cumprimento imediato à nova lei.

Assim, a pessoa que arrematou o bem da Faculdades Integradas Espírita o fez com valor permitido pela lei, e agora tem o direito de tomar posse do seu bem , comprado através do Poder Judiciário, tudo conforme a lei atual do nosso país permite e garante. Também, Sra. Lurdes, há centenas de trabalhadores que dedicaram anos de suas vidas à Faculdades Espírita e estão aguardando ansiosamente o valor pago pelo bem vendido, para sanar suas dívidas (talvez muitas delas adquiridas em razão das fraudes nos contratos de trabalho efetuadas pela Faculdades Integradas Espírita) ou realizar sonhos (os quais também eventualmente foram construídos com suas famílias quando conseguiram um empregado na Faculdades Integradas Espírita) ou até mesmo para simplesmente dar uma satisfação às suas famílias e amigos.

Sra. Lurdes, a Faculdades Integradas Espírita teve certamente, por parte de cada magistrado que atuou no processo, pelo menos quatro ou cinco indagações acerca da possibilidade de fazer um acordo nos autos de cada processo, de modo parcelado (e ainda apenas por uma parte do devido). Depois das sentenças e acórdãos, os advogados contratados pelas Faculdades também sempre puderam peticionar nos autos, como a Sra. o fez, para pedir uma audiência de conciliação para tentar um pagamento de parte do valor devido com o parcelamento. No entanto, a Faculdades Espírita não o fez. Deixou os processos correrem e, agora, vários anos após, a sua petição traz situações que a própria Faculdades Integradas Espírita criou. Desde a primeira ação aforada no Poder Judiciário, caso não houvesse a diligente gestão do seu passivo trabalhista, o corpo jurídico da Faculdades Integradas Espírita soube que o fim poderia ser este.

Por outro lado, as indagações que os trabalhadores que tiveram seus direitos lesados pela Faculdades Integradas Espíritas gostariam de fazer à Sra. e à Faculdades Integradas Espírita, caso tivessem conhecimento da sua petição, certamente seriam, dentre outras: Por que vocês não me pagaram corretamente o que deviam, quando eu trabalhei corretamente?; Agora que vocês não me pagaram, eu só vou receber parte do valor devido? (pois tivemos que contratar um advogado, tivemos despesas para entrar com a ação, tivemos que perder dias de trabalho para ir ao fórum depor perante ao juízo, tivemos que nos humilhar perante a indagação do juiz de qual é o valor que queria para acordo "para deixar tudo para lá"); Como vou fazer para reaver os meus sonhos destruídos pela falta de pagamento da empresa dos meus salários e direitos?; Como meu casamento desfeito em razão da minha inviabilidade financeira ocasionada por ato da Faculdade Espírita à época será refeito?; Como meu filho, agora com mais de 30/40 anos poderá fazer uma faculdade se, à época, acaso a empresa tivesse me pago corretamente eu poderia ter pago e em razão da fraude no meu contrato perpetrado pela Faculdade Espírita eu não pude pagar? Como vou apagar da minha memória o despejo à que me submeti por não ter tido dinheiro para pagar o aluguel que eu pagava contando com o correto pagamento do meu salário pela Faculdade Espírita? Como vou apagar da minha memória a dor da fome que

Documento assinado com certificado digital por Felipe Augusto de Magalhaes Calvet em 01/02/2017
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 2Q2M-GA12-7319-3635
Numero único CNJ: 0000556-50.2013.5.09.0008

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: (41)3310-7008 e-Mail: vdt08@trt9.jus.br

52890277
AUTORIA

dilacerava meu estômago, pois não tive dinheiro para comprar comida? Como vou apagar da minha memória a cara de fome e desespero dos meus filhos, que somente se submeteram à esta situação pelo descumprimento da legislação pela Faculdades Integradas Espírita?

Concluindo, Sra. Lurdes, o Poder Judiciário tentou, por vários anos, certamente por mais de mil vezes (sem qualquer exagero neste número, em razão da quantidade de ações da Faculdade Integradas Espírita), contando a totalidade dos processos que a Faculdades Espírita tem na Justiça do Trabalho do Paraná, um resultado diferente do atual para a empresa, oportunizando o acordo. O Poder Judiciário tentou, incessantemente, "manter a parceria", conforme já descrito acima. Mas a Faculdades Integradas Espírita não aceitou as diversas formas de solução dos processos de forma a não inviabilizar o seu negócio. Destarte, agora, neste momento, não tenho outra forma de lhe dizer, e por favor, não tome a minha resposta como grosseira ou com falta de sensibilidade, mas não tenho nenhuma das respostas do item 2 da sua petição, pois elas devem ser dadas pela Faculdade aos seus atuais empregados, seus alunos e todos que dependem dela. E, acaso seja bem honesta, a resposta deve ir acompanhada com uma cópia deste meu despacho.

Relativamente às demais indagações, especialmente do item 3, tal já foi respondida no corpo desta decisão.
Não havendo outra forma na legislação, mantenha-se a imissão na posse do arrematante.

Em 01/02/2017.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado com certificado digital por Felipe Augusto de Magalhaes Calvet em 01/02/2017

Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 2Q2M-GA12-7319-3635
Numero único CNJ: 0000556-50.2013.5.09.0008